

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.083.059-4

DATA: 13/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 18/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO TREVISAN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Ângelo Trevisan - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Carlos Razera, n.º 445, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.083.059-4

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

O Colégio possui 04 instalações sanitárias sendo 02 femininas e 02 masculinas localizadas no andar térreo e no primeiro piso. Não existe elevador ou rampas para acesso ao primeiro piso, entretanto os portadores de necessidades especiais locomovem-se adequadamente no piso térreo onde existem 06 salas, banheiros feminino e masculino, canchas, laboratórios e biblioteca volante. Possui escadas com corrimão.

Consta às seguintes manifestações da direção da instituição de ensino sobre o atendimento às normas de acessibilidade:

Recebemos verba Escola Mais Bonita (2) e iniciamos a reforma que contou com a orientação do setor de engenharia do Fundepar, a respeito da acessibilidade necessária na obra. A construção em anexa ao colégio que abrigava o permissionário e biblioteca. No ano de 2023 solicitaremos cota extra para concluir obras com relação a acessibilidade. (fls. 128)

Solicitamos verba para obra de acessibilidade para o piso superior do prédio principal que dá acesso ao Laboratório de informática. A solução de acessibilidade seria a implantação de um elevador ou rampa metálica.(fls. 130)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.083.059-4

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Ângelo Trevisan – EFMP	Curitiba	Resolução n.º 3612/19, de 19/09/19; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 4 anos De 01/01/23 a 31/12/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF